

O ESTADO E A SOCIEDADE NA CONCEPÇÃO DE MUNDO DO DEFENSOR PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

*Luiz Eduardo Pereira da Motta**

1. Introdução

O objetivo deste artigo é mostrar as visões de mundo dos Defensores Públicos cariocas em relação ao seu papel como agente público estatal e representante dos interesses jurídicos do cidadão classificado como hipossuficiente, garantindo, assim, o seu acesso à Justiça. A concepção de mundo dos Defensores Públicos, articulada em seus discursos, torna-se um elemento fundamental na constituição da identidade institucional da Defensoria Pública.

Para reconstruir esses discursos, utilizei-me de artigos de revistas, livros e entrevistas como matéria prima para a compreensão das representações e ideologias que justificam a ação dos Defensores Públicos. Perceberemos então, na fala dos Defensores, a ênfase que dão ao papel do Estado enquanto agente provedor de justiça, não obstante este também apareça em seus discursos como um obstáculo à distribuição dessa justiça, na medida em que o próprio Estado não estaria estimulando o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública. A questão da crise fiscal e da quebra de soberania do Estado surge como fio condutor para outros temas destacados pelos Defensores, como a organização da sociedade civil, a globalização e o neoliberalismo. Além disso, destacarei a visão dos Defensores Públicos em relação a outras representações funcionais como a Magistratura, o Ministério Público, os advogados e as ONGs, como também à definição que dão à categoria de hipossuficientes, que é central na fala dos Defensores Públicos. Veremos, portanto, que os elementos que compunham a visão de mundo dos Defensores há doze anos listados por Alberti (1996) a partir da amostra de sua pesquisa, a exemplo do papel social da DP-RJ, da constituição de uma identidade institucional, da distinção com os outros operadores do direito e a luta contra o Estado não provedor de assistência jurídica gratuita, ainda continuam presentes em seus discursos, embora sejam acrescidos por novos elementos que tecem as representações de mundo dos Defensores Públicos.

Embora não seja o objetivo deste artigo realizar uma exegese do conceito de ideologia, ou de seus termos correspondentes (concepção de mundo, poder simbólico, etc.), entendo que os discursos dos Defensores Públicos cariocas

pertencem ao plano imaginário de como percebem o mundo real, o que não significa que esteja em oposição ao mesmo. Aqui, a fala do Defensor não é entendida como uma manifestação de uma falsa consciência, condicionada pela posição de classe dos atores em questão. O conceito de imaginário é compreendido neste artigo como uma dimensão indispensável da existência social, tão essencial quanto a política ou a economia. E também não é falso na medida em que a verdadeira maneira como vivenciamos nossas relações com nossas condições sociais é investida nele (Eagleton, 1996).

As análises de Louis Althusser e de Pierre Bourdieu sobre as práticas discursivas foram, sem dúvida, as principais referências para este trabalho. O discurso enquanto prática dos agentes sociais reproduz os elementos que são internalizados por esses agentes por meio de seus *habitus* institucionais em seus campos de atuação. Como observa Bourdieu, a sociologia da percepção do mundo social, ou da construção das visões de mundo, analisa as visões que contribuem para a construção desse mundo. E num espaço social - como a Defensoria Pública do RJ - há pontos de vista diferentes, e mesmo antagônicos, já que as visões de mundo dependem do ponto a partir do qual são tomados por seus agentes situados nesse espaço (Bourdieu, 1990). Isso significa que o universo institucional da DP-RJ abriga um conjunto de distintos (e, por vezes, conflitivos) discursos entre os seus membros, apesar de estarem imersos a uma *doxa* do sistema jurídico, i.e., as regras e princípios que constituem as instituições do Direito.¹

Interessa aqui é afirmar que os Defensores Públicos atuam num mundo imaginário distinto do mundo real, a partir das categorias enunciadas em seus discursos nas quais se reconhecem e, ao mesmo tempo, desconhecem os mecanismos de poder simbólico (ou ideologia) que atuam no mundo concreto-real. Segundo Bourdieu, o poder simbólico tem o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo. O poder simbólico permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido* quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos "sistemas simbólicos" em forma de uma "*illocutinary force*", mas que se define numa relação determinada - e por meio desta - entre os que exercem o poder e os

¹ "O que Bourdieu denomina de *doxa* pertence ao tipo de ordem social tradicional estável em que o poder é plenamente naturalizado e inquestionável, de modo que jamais possa ser imaginado um arranjo social diferente do existente" (Eagleton, 1996).

que lhe estão sujeitos, i.e, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a *crença*”(Bourdieu, 1989: p. 14).

Embora Bourdieu demarque ao longo de sua obra uma oposição e distinção em relação aos marxistas estruturalistas franceses – em especial a Althusser – percebe-se mais convergência do que divergência em relação ao conceito de ideologia (ou simbólico, como define Bourdieu). Para Althusser os indivíduos transformados em sujeitos pela interpelação do discurso ideológico os fazem *sujeitados* a outro Sujeito (a Deus, as Normas, as Leis, a Razão, a Ordem, ao Direito, a Liberdade, etc.) já que se reconhecem (e ao mesmo tempo desconhecem) nas relações de poder do mundo real. De acordo com Althusser, em sua deformação necessariamente imaginária, toda ideologia representa não as relações de produção existentes (e as outras relações que dela derivam), mas antes de tudo a relação (imaginária) dos indivíduos com as relações de produção e com as relações que delas derivam. Portanto, a ideologia não está representando o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas sim a relação imaginária desses indivíduos com as relações reais sob as quais vivem (Althusser, 1999: p.205).

Para análise dos discursos, boa parte do material citado foi extraída da *Revista de Direito da Defensoria Pública*, veículo intelectual mais antigo da instituição, e que vem sendo publicado pelo CEJUR desde 1988. Apesar de sua longa durabilidade, a revista sofreu uma longa interrupção entre os de 1991 a 1994, retomando, em 1995, em seu sexto número. Trata-se de uma revista de coletânea, em torno de 300 páginas, a qual inclui trabalhos universitários (artigos, monografias), pareceres, jurisprudências, peças processuais e assuntos diversos (discursos, atos comemorativos, leis). A revista não se limita à produção intelectual dos Defensores, pois também publica trabalhos de magistrados, promotores e advogados. Os demais textos escritos pelos Defensores Públicos foram obtidos em livros e coletâneas que versam sobre o tema do acesso à Justiça e o papel da Defensoria Pública na constituição da cidadania. Além desse material, serão utilizadas as entrevistas dos Defensores Públicos que me foram cedidas durante a pesquisa. Farei uma distinção entre os entrevistados: os que foram citados são os que pertencem ao quadro dirigente da instituição, seja por ocuparem cargos na direção, seja por já terem desempenhado altas funções na direção da DP-RJ, ou na ADPERJ, enquanto os que não foram citados são os que atuam ou como coordenadores, ou como Defensores dos Núcleos de Atendimento Especializado, e que não representam, necessariamente, o quadro dirigente da instituição.

2. O Estado como Fonte de Poder

Nesta seção, analisarei a visão do Defensor Público a respeito do conceito de Estado, na qual se percebe uma multiplicidade de significados nos discursos dos Defensores diante do seu papel político e social. O Estado é representado tanto como o principal agente de distribuição e concretização de justiça, como também na manutenção das desigualdades sociais, em que privilegia uma classe em detrimento de outras. Desse modo, poderemos perceber uma heterogeneidade na visão de mundo dos Defensores na sua definição do Estado, ora apresentado como desempenhando um papel positivo (criador de políticas públicas sociais, promotor do desenvolvimento econômico, espaço de acesso à Justiça), ora visto numa acepção negativa (definido enquanto um aparato repressivo que exerce sua força sobre as camadas subalternas da sociedade):

"Interessa a alguns reproduzir a falsa imagem de que o Estado é imparcial na aplicação do sistema legal, sempre tentando equilibrar e conciliar o interesse de diversos grupos sociais. Mas a verdade é que o Estado defende mais os interesses de uma classe dominante" (Guaraci Vianna, RDP, n.º 5, 1991:107)².

"O menos afortunado deve ser assistido, em suas questões contra os poderosos e até contra o Estado, por quem possua condições de resistência a qualquer tipo de pressão. [...] Como representante dos interesses da classe economicamente oprimida, o Defensor Público tem ainda o dever de amparar moralmente seu assistido, principalmente quando em confrontação com adversário integrante da classe dominante, esclarecendo a razão social e econômica do conflito" (Peter Andreas Ferenczy, RDP, n.º 9, 1996:99-100).

"[...] havendo conveniência por parte do Estado na manutenção da pobreza, o trabalho da Defensoria Pública deverá estar sempre voltado ao necessitado, e só a ele será dirigido, inexistindo assim qualquer liame ideológico entre a Defensoria Pública e o Estado, haja vista que seus interesses e objetivos são, nesse particular, antagônicos. É claro que a sobrevivência da Defensoria Pública depende do Estado, mas com ele não se confunde, posto que sua atuação, na realidade, se destina à classe socialmente oprimida pelo Estado. Trata-se de uma contradição insuperável pelo atual sistema político, sendo inútil qualquer discussão formal sobre o assunto". (Paulo Galliez, Boletim da

² Guaraci Vianna, atualmente juiz da 2ª Vara de Infância e Adolescência, foi defensor público até o início dos anos 90.

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, 1986, citado em Galliez, 1999).

"Nós, Defensores Públicos, convivemos diariamente com situações onde o desrespeito aos direitos é evidenciado pelo estado de absoluta falta de recursos, inclusive para a subsistência digna. Afinal, quantas pessoas nesse país não se encontram na triste condição de miseráveis, excluídos de qualquer forma de atuação positiva do Estado, cuja face repressiva se manifesta na apreensão e internação de adolescentes, na falta de respeito aos direitos dos presos, somente para citar exemplos na esfera da execução penal e da aplicação de medidas sócio-educativas". (Eufrásia Maria Souza das Virgens, RDP, n.º 19, 2004)

Esses discursos denotam uma separação antagônica entre a instituição da Defensoria Pública e o Estado (Poder Executivo). A DP representaria os interesses dos setores oprimidos, e o Estado, numa definição instrumental, atuaria como representante dos interesses das classes dominantes, já que estas o controlariam diretamente. Significa, então, que o papel do Estado seria o de reproduzir os interesses da classe dominante, "visando à manutenção da pobreza" causada pelo capitalismo, e, assim, coibindo fisicamente qualquer forma de resistência por parte das classes dominadas. Logo, estando em pólos opostos, o Estado seria caracterizado pelo exercício da força e do desrespeito às camadas subalternas (a "face repressiva"), enquanto a DP atuaria na defesa e garantia dos direitos humanos a esses setores. A DP representaria contra o Estado (controlado pelas classes dominantes) os interesses das classes dominadas que estão alijadas dele, não havendo "qualquer liame ideológico" entre a DP e o Estado. Veremos, nos discursos a seguir, que, embora o Estado ainda expresse a vontade dos setores dominantes, a DP está inserida no espaço público estatal, atuando como um dique de contenção aos abusos do poder do Estado e, devido à sua autonomia institucional, agiria enquanto um promotor de cidadania ao pólo dominado da sociedade e de contenção aos conflitos de classe:

"O Defensor Público tem essa característica, apesar de ser remunerado pelo Estado ele pode propor ações contra o próprio Estado. É um campo, talvez de todas as carreiras, é a que tem uma atuação mais aberta. Nós podemos ir contra o próprio Estado que nos remunera, tamanha é a liberdade de atuação que o Defensor Público tem". (Paulo Galliez, entrevista em 30/10/2002)

"A Defensoria Pública é, sem dúvida alguma, o grande baluarte do Estado de Direito, pois sua função precípua é a de neutralizar o abuso e a arbitrariedade emergente da luta de classes". (Paulo Galliez, RDP, n.º 5, 1991:115)

"O Estado, ao estabelecer o monopólio da jurisdição, concentrando o poder de dirimir e compor litígios, neutralizando o abuso e a arbitrariedade emergente da luta de classes, cria para si o dever de prestar gratuitamente a assistência jurídica". (Elida Sá e Renato Saldanha, RDP, n.º 11, 1997:154)

"O acesso à justiça pelos economicamente excluídos exige do Estado uma efetiva participação no sentido de conferir meios materiais para que os excluídos socialmente não se revelem também excluídos juridicamente. A Defensoria Pública insere-se neste contexto como órgão articulador das reivindicações jurídicas da classe oprimida socialmente e como instrumento de cidadania com o aconselhamento jurídico dos menos favorecidos". (Daniela Calandra Martins, RDP, n.º 18, 2003:86)

"É importante ressaltar que a presença do Defensor traz para o presídio a presença estatal. O Defensor lá dentro representa o Estado não só na condição jurídica de atender, mas também uma função extra de fiscalização da unidade para ver os direitos do preso, as condições de alojamento, trabalhando ao lado das direções das unidades e do DESIPE". (Defensor Público do "sistema", 20/12/02)

Nessa exposição, notamos que a DP não estaria numa posição antípoda ao Estado, mas sim uma instituição situada no Estado, não obstante tenha autonomia em se opor juridicamente aos desvios que o Estado venha a cometer no âmbito legal, sobretudo se atingir os direitos dos setores subalternos da sociedade. (A) À DP, sendo associada como uma representação estatal, cumpre a função de proteger os cidadãos desprovidos de recursos financeiros e conhecimento jurídico, e que necessitam desse amparo para sua defesa legal. Retomando a observação de Alberti (1996) sobre a crítica dos Defensores ao Estado não provedor de justiça, se este, por um lado, não cumpre sua função social, por outro, a DP atuaria como a instituição estatal que garante a defesa daqueles cidadãos que não estão sendo beneficiados pelas políticas sociais, e que se confrontam juridicamente com adversários mais bem estruturados do ponto de vista financeiro, sendo estes amparados por advogados particulares. Deve-se ressaltar que a DP é reproduzida na visão de seus integrantes como "o grande baluarte do Estado de Direito", na medida em que ela representaria e absorveria as demandas dos setores subalternos, tornando-se o seu principal canal de acesso à justiça e de cidadania, e, com isso, neutralizando "a arbitrariedade da lutas de classes".

Do modo como é apresentado no discurso dos Defensores, o Estado não é mais visto como um ser homogêneo, instrumentalizado pelas classes dominantes, mas sim um espaço relacional e heterogêneo, no qual incorpora para si os conflitos sociais em busca de suas resoluções no campo legal. Portanto, o Estado torna-se, nessa definição, uma arena de conflitos entre os mais distintos setores dominantes e dominados da sociedade, e não um bloco monolítico desprovido de contradições. Esses conflitos repercutem nos agentes do Estado, visto que há também uma divisão interna entre eles.

Como observa Poulantzas³, as contradições e os conflitos sociais se inscrevem no seio do Estado por meio também das divisões internas no seio do pessoal de Estado em amplo sentido (administração, judiciário, militares, policiais etc.). Mesmo se esse pessoal constitui uma categoria social detentora de uma unidade própria, efeito da organização do Estado e de sua autonomia relativa, ele não deixa de ter um lugar no conflito social, e é, então, dividido. Se as contradições dos setores dominantes se refletem nos agentes de Estado, as pressões dos setores populares, e suas contradições, também os atingem, já que se encontram presentes na ossatura do Estado moderno. Decerto que o Estado reproduz e inculca uma ideologia de neutralidade, de representar uma vontade e interesses gerais, de árbitro dos conflitos sociais. É a forma que reveste a ideologia dominante no seio das instituições estatais: mas esta ideologia não domina inteiramente, pois os subconjuntos ideológicos dos setores dominados estão também cristalizados sob a dominância desta ideologia, nas instituições do Estado.

Contudo, isso não significa que os agentes do Estado identificados com as demandas das classes populares, a exemplo dos Defensores Públicos, adotem uma postura radical nas suas práticas no interior do Estado. Como ressalta Poulantzas, os agentes de Estado que pendem para as massas populares vivem comumente suas revoltas nos termos da ideologia dominante, tal como ela se corporifica na ossatura do Estado. O que quase sempre os coloca contra os setores dominantes e as esferas superiores do Estado, é que a dominação de grandes interesses econômicos sobre o Estado põe em questão seu papel de garantia da "ordem" e da "eficácia" socioeconômica, destrói a "autoridade" estatal e o sentido das tradicionais hierarquias no seio do Estado. Eles interpretam o aspecto, por exemplo, de uma democratização do Estado não como uma intervenção popular nos negócios

³ Sobre a perspectiva relacional do conceito de Estado em Poulantzas veja os recentes trabalhos de Stanley Aranowitz e Peter Bratsis (orgs.) *Paradigm Lost: state theory reconsidered* (2002) e Clyde W. Barrow (Re) *Reading Poulantzas: State Theory and the Epistemologies of Structuralism* (2006).

públicos, mas como uma restauração de seu próprio papel de árbitros acima dos conflitos sociais. Eles reivindicam uma “descolonização” do Estado em relação aos grandes interesses econômicos, o que significa que o Estado assuma seu próprio papel político. Assim, mesmo os agentes estatais que se inclinam para as massas populares, não apenas não colocam em questão a reprodução da divisão social do trabalho no interior do Estado – a burocratização hierarquizada –, mas, além disso, geralmente não dão importância à divisão política dirigentes/dirigidos enraizadas nas instituições estatais (Poulantzas, 1978:170-174).

Isso significa dizer que, embora os Defensores Públicos representem os setores populares, o representam juridicamente dentro dos preceitos formais do direito não havendo, necessariamente, uma adesão política e ideológica a esses segmentos. O Defensor se reconhece como um membro de uma corporação estatal que absorve as demandas populares, entendendo que o Estado tem de desempenhar esse papel, visto que os princípios constitucionais que o elaboram, incorpora nele esse papel de distribuidor de justiça visando, desse modo, a redução da desigualdade social para os diversos setores da sociedade.

3. A Crise Fiscal do Estado Providência, Neoliberalismo e Globalização: A Classe Média Hipossuficiente.

Veremos nos discursos que serão expostos e analisados a seguir, a tomada de defesa do Estado como promovedor de justiça (como visto na seção anterior), sobretudo em seu modelo keynesiano de bem-estar nacional, em que a intervenção do poder estatal nas áreas econômica e social se fazia presente, em oposição à ascensão do regime schumpeteriano pró-trabalho pós-nacional (Jessop, 1998:32)⁴. A globalização de caráter neoliberal é aludida nos discursos dos Defensores Públicos como a principal responsável pela perda da soberania nacional e pela desestruturação social, e que teve como consequência o aumento do desemprego, da miséria, da violência e da proletarização da chamada classe média que a levou a estar na condição de “hipossuficiente” econômico e jurídico:

“Neste contexto [de globalização neoliberal] aumenta a responsabilidade do Estado e a importância da Defensoria Pública, muitas vezes a última instância estatal a que voluntariamente pode recorrer a grande maioria da população,

⁴ Como observa Dahrendorf “*Estamos em tempo de Schumpeter, não de Keynes. Aumento da flexibilidade, redução dos serviços sociais e corte nos impostos estão na ordem do dia*” (1992, p.9).

evitando conflitos ou impedindo que esses tenham repercussões graves o seio da sociedade” (Rogério Devisate, RDP, n.º 16, 2000:227-228)

“A violência praticada nesse país historicamente contra os negros, crianças, índios, mulheres, camadas mais vitimizadas da população, é produto de uma ação perversa, de início, produzida pela colonização territorial, depois pela colonização psicológica e econômica que se mantém até hoje e que também atende pelo nome de globalização”. (Eufrásia Maria S. das Virgens, RDP, n.º 19, 2004:188)

“A despeito da importância que já se infere do próprio texto constitucional [art. 5º, LXXIV], e com isenção de qualquer ufanismo que possa parecer transparecer, ousou ir mais adiante para afirmar que a Defensoria Pública representa, diante do quadro de miséria progressiva que decorre do fenômeno globalizante, a mais democrática das instituições. Justifico: o empobrecimento da população, e aí se inserem os habitantes do Estado do Rio de Janeiro, faz aumentar, ano a ano, o contingente de pessoas que buscam a assistência da Defensoria Pública” (José Ricardo Paes de Abreu, RDP, n.º 19, 2004:268)

“Não se pode perder de vista que a globalização movida pela ideologia neoliberal é responsável por duros golpes aos princípios constitucionais da dignidade humana e da solidariedade social, promovendo a exclusão social de um número cada vez maior de pessoas” (Fábio Costa Soares, 2004, p.xiii).

“ (...)a política neoliberal visa a redução do Estado, é um Estado mínimo e esse Estado mínimo é muito perigoso porque exclui os cidadãos de fazer suas reivindicações principalmente relacionadas com sua cidadania, são direitos que são garantidos pela Constituição, acesso à justiça, acesso à informação, e até reivindicações e postulações por intermédio de manifestações.(...)E a Defensoria Pública nesse contexto[neoliberal] continua justamente tendo esse papel predominante que consiste, a meu ver, não só na continua prestação jurídica integral, porque nos prestamos a prestação extrajudicial e a prestação jurídica judicial” (Paulo Galliez, entrevista em 30/10/02).

“Ressalta-se que o termo necessitados vem sofrendo mudanças com o passar do tempo e conforme o desenho das relações existentes na sociedade. Enquanto na fase inicial identificava-se com a situação de necessidade econômica (carência de recursos financeiros ou materiais), em fase posterior passou-se a sustentar a existência dos hipossuficientes jurídicos, com a extensão da garantia de assistência judiciária aos mesmos. Assim, tanto a carência financeira como a carência jurídica autorizam e exigem a prestação de assistência jurídica pelo Estado”(Fábio Costa Soares, 2002:p. 75).

Os discursos acima denotam que a globalização hegemônica pela perspectiva neoliberal é vista como responsável pelo aumento da pobreza devido ao esfacelamento do Estado do Bem-Estar, e que teve como uma de suas principais causas a crise fiscal do Estado e o fim do fordismo, o que levou à reestruturação do aparato estatal, modelando-o em torno de novos paradigmas como o gerencialismo e a abertura de mercado⁵. Não é o objetivo desse artigo desenvolver uma análise sistemática a respeito da categoria "globalização", visto que essa problemática tem gerado inúmeras polêmicas e distintas definições desse fenômeno⁶.

Mas, o que se percebe no discurso dos Defensores Público, é um tom nostálgico em relação ao modelo keynesiano de Estado, com o qual se reconhecem, a despeito da dificuldade de retorno desse modelo no atual contexto em que prevalece o regime shumpeteriano pós-nacional e pós-fordista. De fato, embora o Estado não tenha desaparecido, e tampouco tenha sido reduzido a funções mínimas como desejam os neoliberais utópicos como Nozick e Hayek⁷, o Estado-nação, hoje, não apresenta as mesmas características que vinham marcando desde o seu alvorecer até o seu ápice durante a hegemonia do modelo do *Welfare State* no século XX. O Estado, como apontam Castells e Carnoy, sofreu uma reconfiguração no espaço e no tempo, interagindo no plano interno com o fortalecimento dos governos locais e regionais; no externo com as organizações supra-nacionais e as instituições internacionais, além da governança que estabelece com as ONGs (no dizer de Carnoy e Castells, organizações "neo"-governamentais). O Estado, na atual conjuntura marcada pela revolução tecnológica e de informação, não é mais um Estado fechado por linhas fronteiriças, mas sim um Estado rede:

"What emerges is a new form of the state. It is a state made of shared institutions, and enacted by bargaining and interactive all along the chain of decision-making: national governments, co-national governments, supra-national bodies, international institutions, governments of nationalities, regional governments, local governments, and NGOs (in our conception: neo-governmental organizations). Decision-making and representation take place

⁵ Sobre a crise fiscal do Estado Providência e o redimensionamento das políticas econômicas veja Luiz Carlos Bresser Pereira *Reforma do Estado para a Cidadania* (1998) e (em parceria com Peter Spink) *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial* (1998).

⁶ Há, com efeito, posições antagônicas diante o fenômeno da globalização; vide a obra de Michael Hard e Antonio Negri *Império*(2002) na qual o Estado-nação assume um papel menor, ou mesmo insignificante, na atual conjuntura, e o livro de Paul Hirst e G. Thompson *Globalização em Questão*, em que reconhece o papel significativo do Estado-nação nesse contexto globalizante.

⁷ Vide as posições de Robert Nozick *Anarquia, Estado e Utopia*(1991) e Friedrich Hayek *O Caminho da Servidão* (1990).

all along the chain, not necessarily in the hierarchical, pre-scripted order. This new state functions as a network, in which all nodes interact, and are equally necessary for the performance of state's functions. The state of the Information Age is a network state". (Carnoy e Castells, 2000:12)

Contudo, Bob Jessop a despeito de ter como ponto de partida a mesma matriz teórica de Castells e Carnoy, i.e., a obra de Nicos Poulantzas que, desde os anos 70, já se detinha na questão relativa ao enfraquecimento do Estado-nação e na emergência dos blocos e organizações supranacionais⁸, possui um enfoque distinto (e mais realista), pois, apesar de reconhecer mudanças no papel do Estado-nação na atual conjuntura pós-fordista e pós-nacional, concebe, ainda, uma atribuição estratégica a este no que concerne à organização da governança:

"Há um movimento, a partir do papel central do aparelho de Estado oficial em assegurar projetos econômicos e sociais patrocinados pelo Estado bem como a hegemonia política, na direção do favorecimento à parcerias entre organizações governamentais, paragovernamentais e não-governamentais, nas quais o aparelho de Estado é freqüentemente apenas o primeiro entre os pares. Essa política requer a arte complexa de nortear múltiplas agências, instituições e sistemas que são ao mesmo tempo operacionalmente autônomos com relação aos demais e estruturalmente ligados através de várias formas de dependência recíproca [...]. O peso relativo da governança cresceu em todos os níveis; não só nos níveis supranacional, local ou regional, como também nos terrenos transterritorial e interlocal. Entretanto, este incremento da governança não exigiu uma perda no poder do governo, como se o poder fosse um recurso de soma-zero mais que uma relação de poder. [...] é importante resistir à impressão idealista e errônea de que a expansão de regimes não-governamentais significa que o Estado não seja mais necessário. Na verdade, o Estado continua a ter um papel importante, precisamente em função do desenvolvimento de tais regimes". (Jessop, 1998:35)

Adiante, veremos que os Defensores Públicos consideram que o esfacelamento do Estado de Bem-Estar, e a adoção do modelo neoliberal, aumentaram a demanda pelos serviços jurídicos da Defensoria Pública por parte da classe média em busca da resolução de conflitos, principalmente os motivados por questões de caráter financeiro:

⁸ A problemática da "globalização" (embora não seja essa terminologia empregada) já se encontrava desenvolvida de modo pioneiro em Poulantzas- muito antes de se tornar uma das principais questões no mundo acadêmico de hoje- nas seguintes obras: *As Classes sociais no Capitalismo Hoje*(1974), *O Estado em Crise*(1977) e *O Estado, o Poder, o Socialismo*(1978).

"Só que você observa hoje uma família que ganhe um determinado valor, que tem 3 filhos, que pague aluguel, financiamento imobiliário e, de repente, se vê defendendo de uma questão qualquer, os honorários acabam sendo inviabilizadores daquele cotidiano da família, vão causando endividamento, vai ter uma dificuldade e, por isso, acabam batendo nas portas da Defensoria pessoas que a gente considera como egressos da classe média e que, se a Defensoria Pública não as for atender, se elas não tiverem condições de ser atendidas, o Defensor faz uma triagem para isso; se não forem atendidas pelo Defensor Público elas acabam tendo o acesso à Justiça inviabilizado. [...] Se ele chega a esse ponto é porque ele precisa realmente, porque senão ele não estaria ali, buscaria um parcelamento com um advogado". (Rogerio Devisate, entrevista em 4/2/03)

"De 1998 para cá você nota um aumento da demanda e esse aumento da demanda aliada a duas coisas: primeiro, a descoberta desse direito do consumidor, dessa divulgação que foi uma coisa que lhe acabou dando força; junto com isso você tem a descoberta da Defensoria Pública, que até então era um órgão, uma instituição, que me parece – até então – um pouco desconhecida, principalmente da classe média; como essa classe média, achatada em sua renda e com seus direitos de consumidor desrespeitados, acabou aliando dois fatores à descoberta da instituição... isso fez a demanda evoluir muito e por isso a exigência de profunda adaptação, de espaço, de estrutura, de número de Defensores, de número de estagiários, de uma série de coisas". (Coordenador do NUDECON, 17/12/02)

"Não é um critério objetivo falar 'esse cidadão é hipossuficiente e aquele não'. Eles podem até receber o mesmo salário, e um ser e o outro não ser, o parâmetro é completamente subjetivo. A gente analisa os gastos mensais que aquela pessoa tem e daí a gente deduz, a gente percebe se aquela pessoa tem direito, se tem condições financeiras de arcar com um processo e honorários advocatícios sem que se prejudique o sustento de sua família. Quais são as perguntas mais freqüentes? Tem filho na escola particular, paga plano de saúde? Enfim, as despesas básicas de um cidadão que são contadas para a gente analisar se ele pode ter ou não gratuidade de Justiça". (Coordenadora do NUDECON, entrevista em 17/12/02)

"A grande massa é de pessoas pobres, até no caso de responsabilidade civil do Estado, erro médico; as pessoas de classe média geralmente têm plano de saúde, são internadas em hospitais particulares, só que as pessoas pobres só têm acesso aos hospitais da rede pública estadual e municipal, então nesses casos, sim. Já anulação de multa a gente vê outro perfil, pois são pessoas que têm carro, são de classe média. Já medicamentos é mesclado porque

tanto o pobre como o da classe média, até da classe média alta, ele vem requerer. Há medicamentos que custam quatro mil reais e ele ganha três mil. Então o que eu analiso não é a hipossuficiência econômica, mas jurídica".
(Coordenadora do Núcleo de Fazenda, 8/1/03)

A vinda da classe média à Defensoria Pública em busca de seus direitos, sobretudo os de consumidor, modificou o enfoque dos Defensores Públicos sobre os seus assistidos. A "hipossuficiência" não se restringe mais ao aspecto econômico, como era no contexto da criação da DP-RJ, mas também ao desconhecimento jurídico de quem busca pelos seus serviços. A noção de "hipossuficiência", aqui, não possui a mesma acepção elitista destacada por Arantes em sua pesquisa sobre o Ministério Público, em que os promotores de Justiça consideram haver uma incapacidade da sociedade civil de se mobilizar juridicamente a favor de seus direitos. No caso dos Defensores, a hipossuficiência detém um caráter estratégico na afirmação institucional da DP, já que vem a fortalecer a sua representação funcional.

Os Defensores Públicos não se deteriam somente às questões jurídicas da camada mais pobre da população, já que incorporam também as demandas de uma classe média "proletarizada" pelas mudanças socioeconômicas das últimas décadas, e, com isso, tornar-se-iam não apenas os representantes dos interesses e direitos dos pobres, mas da sociedade em seus mais diferentes setores, inclusive dessa classe média que se encontra em litígio com as prestadoras dos serviços públicos e o mercado financeiro. Isso reconfigura o perfil da instituição, na medida em que ela rompe com a sua imagem inicial de caráter caritativo, de tonalidade paternalista/cristã, e emerge como um espaço público de amplo atendimento, abarcando os mais diversos setores, além de empregar novos mecanismos jurídicos, como os direitos coletivos e difusos. A DP-RJ se tornaria, assim, uma representação funcional não mais redutível às demandas dos setores mais carentes do ponto de vista socioeconômico, mas de todos aqueles que se encontram na posição de hipossuficientes jurídicos, ampliando o leque demandas aos seus serviços.

Apesar da crítica dos Defensores Públicos ao sistema neoliberal em seus discursos, o paradoxo desse fato é que tanto o crescimento institucional da DP-RJ, como o aumento de sua legitimidade perante os mais diversos setores da sociedade deve-se, sobretudo, à adoção desse modelo econômico pós-keynesiano que veio a empobrecer vastos setores da classe média brasileira que acabaram por encontrar nessa instituição um dos seus principais canais de representação na defesa de seus

direitos. Embora o modelo keynesiano desenvolvimentista seja a principal opção substitutiva à perspectiva econômica neoliberal nos discursos dos Defensores, este modelo se fosse ainda hegemônico como o foi no pós- II Guerra, poderia efetivamente obliterar o crescimento institucional da DP (pelo menos como se encontra nos dias de hoje), na medida em que boa parcela da sociedade seria beneficiada por medidas socioeconômicas e, possivelmente, demandaria por serviços dos advogados particulares evitando, assim, “bater nas portas da DP” como declara o Defensor Público na sua fala. Com efeito, numa sociedade em pleno crescimento econômico, o advogado privado é quem poderia ser o mais beneficiado no mercado de serviços jurídicos e não os Defensores que, certamente, se limitariam à camada mais pobre da população. Vejamos, agora, o que os Defensores acham do papel das outras representações funcionais que atuam no campo do Direito, como o Ministério Público, a Magistratura, os advogados e as ONGs.

4. As outras representações funcionais do ponto de vista dos defensores públicos

Nesta seção, selecionei algumas passagens das entrevistas realizadas, e de textos nos quais os Defensores demarcam suas diferenças – quando não concorrência – com as outras representações funcionais, sejam aquelas identificadas por pertencerem ao quadro jurídico estatal, como o Ministério Público e a Magistratura, ou do âmbito societal, a exemplo dos advogados e das organizações não governamentais que atuam no campo dos direitos humanos. Percebe-se que a distinção salarial demarcada pelos Defensores na pesquisa de Alberti (1996) ainda permanece presente como uma forma de desqualificação da carreira em relação aos outros operadores estatais do direito, embora o salário dos Defensores não se encontre na mesma situação descrita por Alberti, haja vista o aumento substancial que obtiveram a partir do governo Garotinho (1999-2002). Contudo, o salário dos Defensores (sobretudo os que não são do Rio de Janeiro, incluindo os da União) ainda permanece num nível inferior se comparado aos vencimentos dos magistrados, procuradores da República e promotores de Justiça. Ademais, os Defensores tentam se diferenciar dessas outras carreiras jurídicas pelo fato de estas não tratarem diretamente com o público carente, como também da figura do advogado, que além de este não ter nenhum compromisso social, trabalharia para os clientes (e não cidadãos) que possam custear os seus serviços:

"A Defensoria Pública não tem interesse nenhum em competir com o Ministério Público, eu acho que não tem nem sentido isso, os interesses são inteiramente divergentes. Inclusive, em outras atuações, como a área

criminal, o Ministério Público é o titular da ação penal, quer dizer, a atuação dele é no sentido de promover as denúncias contra as pessoas que violam as leis; e então, esse é um trabalho, até de certa forma, de cunho conservador, porque se nós olharmos para essas pessoas, são, na maioria, originárias da classe pobre; até se diz que só vai preso preto, pobre e favelado! [...] Então, o Ministério Público tem essa função de exercer, ao meu modo de ver, um controle para o afastamento dessas pessoas que violam as leis impostas pela sociedade para se manterem excluídos, já que eles não têm esse acesso à riqueza, e em muitos casos esses delitos são praticados em razão dessa situação de pobreza que eles vivem. E naturalmente acabam se marginalizando em decorrência dessa condição de vida subumana que eles têm. Então, o Ministério Público tem essa função lá no aspecto do Direito Penal, e a Defensoria Pública atua justamente na defesa. [...] Então, eu acho que não há competitividade, nem tem sentido haver, são instituições distintas, cada um com seu rumo próprio, e a Defensoria Pública está cada vez tendo mais repercussão na sua área de atuação pelo seu progresso, que está se revelando com mais intensidade nesses últimos anos". (Paulo Galliez, 30/10/02).

"[...] o magistrado tem o monopólio da prestação jurisdicional, o Ministério Público tem um monopólio da ação penal; o advogado Defensor não tem monopólio de coisa alguma, tem que disputar 'o mercado', sendo que o mercado da Defensoria Pública é a camada pobre, por isso a Justiça é gratuita para eles". (José Fontenelle da Silva, entrevista em 23/8/2002).

"[...] a Magistratura sempre teve a formação de poderes, sempre teve determinada conformação; o Ministério Público também historicamente começou a se formar e se direcionar com características próprias. A Defensoria não, é muito recente, é uma instituição com características que sempre esteve conjuntamente num grupo chamado 'grupo de advogados, advogados públicos'. Mas eu acredito que a Defensoria vai gradativamente, conforme elas forem se fortalecendo nos Estados e tal, tendendo a se aproximar mais do ponto de vista estrutural, organizacional, do que é o Ministério Público, até porque já tem uma legislação própria exclusiva dela, da Defensoria Pública, do que do advogado. Hoje, ela está numa situação de terceiro gênero, tem características próprias do promotor, como inamovibilidade do órgão de atuação, como a estabilidade de só perder o cargo em função da sentença judicial, a vitaliciedade, uma série de prerrogativas. E o dia-a-dia dela se aproxima do dia-a-dia do advogado [...]". (Rogério Devisate, entrevista em 4/2/2003)

Observa-se, nesses discursos, que a Defensoria Pública, por ser uma instituição temporalmente mais jovem que o MP e a Magistratura, tem levado desvantagem, não apenas na questão dos vencimentos, mas também em questões legais e na estrutura administrativa. O MP é sempre apontado como o paradigma institucional no qual os Defensores Públicos deveriam se espelhar, tanto em nível organizacional, como também no campo da ação, tendo em vista a ênfase que os Defensores Públicos dão à ação civil pública como uma forma de atuação no campo jurídico. Não há, de acordo com o depoimento dos Defensores Públicos, concorrência entre essas instituições, ainda que haja certa tensão quando estabelecem as distinções do papel do Defensor Público e do promotor de Justiça na área penal, pois, como foi expresso no depoimento de Galliez, o MP, na área penal, encontra-se do lado oposto aos Defensores, particularmente quando se aplica mecanicamente o código penal, sem se ater a questões sociais que condicionam determinados setores excluídos economicamente da sociedade a cometerem furtos, indicando, desse modo, uma posição conservadora do MP. A tensão entre os Defensores Públicos e os Promotores fica mais explícita nos textos e depoimentos abaixo:

"[...] sem Defensoria Pública em situação de igualdade com o Ministério Público e a Magistratura, não há verdadeira cidadania". (Oswaldo Deleuze Raymundo, RDP, nº 12, 1998:10)

"[...] o que existe é uma política estatal que acabou privilegiando alguns segmentos jurídicos como a magistratura e o Ministério Público porque, na verdade, a Defensoria Pública deveria ganhar mais que o MP, porque eu acho que o acesso ao judiciário é o principal: é a fiscalização do direito. A máquina funciona porque nós levamos o problema à máquina; a gente lida com as pessoas, a gente atende as pessoas, a gente peneira o problema e encaixa esse problema numa situação jurídica, num contexto político e social e leva esse problema para a sociedade, e leva esse problema para o judiciário e tenta resolver". (Defensor Público do Núcleo do "Sistema", 20/12/2002)

"[...] eu percebi que nesses cinco anos [de carreira] muitas pessoas saíram da Defensoria Pública alegando motivo de salário, porque recebemos 72% a menos do que os promotores de justiça [...] o que eu percebi na maioria das pessoas que saem da carreira da instituição com a desculpa em relação à remuneração, é que as pessoas praticamente não gostam de ajudar os carentes. Essa parcela que saiu são pessoas que não se identificaram com a carreira [...]. Voltando a essa diferença entre os Promotores e Defensores, é que eu percebi que muita gente saiu da Defensoria Pública com a desculpa de que estavam recebendo menos, mas na realidade, quando você via a atitude

daquelas pessoas, inclusive muitos foram para a magistratura, mudaram completamente de ideologia, de pensamento político, da visão das coisas; demonstraram que não eram Defensores [...]. Você pode perceber que muitos ex-Defensores Públicos que são juízes, agem de maneira completamente oposta; tratam mal a Defensoria Pública, tratam mal os assistidos, não recebem advogados para despachar, demoram a julgar os processos, demoram a proferir sentenças, esqueceram de tudo aquilo que foi ensinado na época em que eram Defensores. Um outro aspecto importante que se deve também ressaltar, é que o perfil do Defensor Público é um pouco diferente do público que presta concurso para as outras instituições jurídicas, porque não quer ter contato com o pobre, não quer ter contato com o público. [...] E você percebe que também que nesse meio as pessoas são muito preconceituosas. [...] você percebe nas outras carreiras, como a de juízes e promotores, que há um certo preconceito quando se fala de Defensoria Pública: 'Ah, você é Defensor Público, está defendendo bandido, está defendendo pobre, você tem paciência para isso?!? Como é que você ainda está na Defensoria Pública?!'. Existe um certo preconceito não só com a atividade em si pelas outras carreiras jurídicas, mas pelo próprio fato de receber uma remuneração menor". (Defensor Público que atua numa Comarca do interior do Estado, entrevista em 20/12/2004)

Se recorrermos ao conceito de campo (nesse caso, jurídico) de Bourdieu (1989; 2000), a Defensoria Pública possui um capital simbólico, e conseqüentemente, um poder simbólico inferior aos demais operadores estatais do direito (notadamente, os promotores de justiça e os juízes). Infere-se desse fato, a partir dos depoimentos e artigos, que os Defensores Públicos objetivam alcançar o mesmo grau, em nível financeiro e de prestígio simbólico, dos demais operadores citados. Os Defensores Públicos têm travado, ao longo do tempo, uma guerra de posição nos espaços de poder (Executivo, Legislativo, mídia) tentando, desse modo, obter um maior reconhecimento institucional que venha a se comparar com o dos juízes e dos promotores de justiça. Nota-se, também, nas representações dos Defensores Públicos, uma distinção de suas práticas diante da dos promotores de justiça e dos juízes. Estes, por seu turno, representariam uma face mais "elitizada" do campo jurídico, sem contato direto com os estratos sociais mais baixos da sociedade, como também tomando medidas mais duras com relação a esses setores no que concerne à aplicação das medidas penais. Os Defensores Públicos, por sua vez, se identificariam com o lado mais "humano" do mundo jurídico ao atenderem e defenderem diretamente os interesses dessas camadas mais pobres.

Os Defensores Públicos também estabelecem uma linha de demarcação entre as suas funções e as dos advogados, sejam eles privados ou públicos, já que estes são regidos pelo estatuto da OAB, no qual os Defensores Públicos não se reconhecem quando afirmam que a sua instituição é independente dos ditames que regem as condutas dos advogados devido às normas constitucionais que definem a sua autonomia institucional. Além disso, há uma oposição estabelecida pelos Defensores Públicos diante da formação dos tribunais arbitrais, já que estes indicariam uma tendência neoliberal no campo jurídico, e conseqüentemente, um enfraquecimento do público estatal como espaço de resolução de conflitos:

"O Defensor Público [...] postula e defende seus assistidos (e não clientes!) por prerrogativa constitucional, sem necessidade alguma de apresentação de mandato, pois este, na realidade, lhe é conferido pelo próprio Estado, no ato de sua nomeação e posse. Além disso, o Defensor Público patrocina interesses de determinada classe social que se acha alijada do mercado privativo da advocacia, justamente para permitir o acesso de todos à Justiça, sem distinção de qualquer natureza. Trata-se do princípio da igualdade de todos perante a lei, baluarte da democracia e do progresso social. [...] O que pretende a OAB, de forma insofismável, é centralizar o controle externo de todas as instituições integradas por profissionais do Direito investidos em cargo público [...]" (Paulo Galliez, 1999, pp 43-45).

"[...] o Defensor Público investido na função após o advento da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, está em condições de exercer o seu munus sem a obrigatoriedade de estar inscrito na OAB, exatamente pelo fato de se submeter a um regime próprio e por sequer poder ser tratado como 'advogado público' após a Emenda Constitucional nº 19/98 [...]" (Rogério Devisate, RDP, nº 19, 2004:368 e 374).

"[...] o tribunal arbitral é o desdobramento dessa política neoliberal que sendo a política federal um esvaziamento do espaço público há uma preocupação, em relação também, à privatização. [...] essa justiça privada, porque é seletiva, é elitista porque só grandes empresas ou empresas de médio porte têm um potencial razoável econômico que podem litigar nessa, até o próprio judiciário fez críticas ferrenhas a essa atividade. [...] Apesar de ser aqui um berço sempre da cultura brasileira, mas, infelizmente, nós temos aqui que lidar com essa realidade; então, voltando a esses tribunais arbitrais, não há dúvida que há um propósito, seria até um esvaziamento do espaço público, do espaço criado pela justiça oficial, que merece um amplo espaço de crítica". (Paulo Galliez, entrevista em 30/10/2002)

A distinção de papéis entre os Defensores Públicos e os advogados deve-se, além das prerrogativas constitucionais conferidas aos Defensores Públicos – que não necessitam de mandado, tal qual advogados – à impossibilidade legal de a Defensoria Pública, enquanto uma instituição pública estatal, ser submetida às regras estabelecidas pelo Estatuto da OAB. O Defensor Público distingue na sua fala que tem como missão atender a um público-alvo classificado de “assistidos”, e não segue em seu campo de ação a lógica racional do mercado, que é destinada a clientes que demandam por serviços jurídicos pelos quais podem pagar. Separa-se, assim, o campo de atuação na área pública, praticada pelo Defensor, da esfera privada, caracterizada pela prática do advogado. Ademais, há também uma distinção estabelecida, de acordo com o artigo de Devisate, entre os Defensores Públicos e os advogados públicos (dativos), pois, ao contrário daqueles, estes não possuem uma identidade institucional corporativa, ficando num espaço intermediário entre os Defensores Públicos e os advogados privados.

Sobre os tribunais arbitrais, os Defensores posicionam-se de modo crítico à sua formação, rechaçando qualquer mudança, ou inovação, que possa representar uma influência da perspectiva neoliberal pela ênfase que esta dá à esfera privada em detrimento do poder do Estado e de suas representações funcionais de caráter jurídico estatal, já que não atingiria os interesses da maior parte da população, restringindo-se somente à representação de interesses dos setores mais elitizados da sociedade. Como foi destacado na fala de Galliez, o fortalecimento dos tribunais arbitrais poderia vir a esvaziar a Justiça oficial enquanto um espaço público que objetiva à resolução dos conflitos. Desse modo, essa postura da DP carioca a direciona de encontro à maré privatizante quando deslegitima essa nova tendência no campo jurídico brasileiro, ao enfatizar o campo judiciário enquanto um espaço público.

Em relação às ONGs, os Defensores Públicos reconhecem nelas um ator político e social que poderia vir a constituir parcerias em determinadas situações. No entanto, isso não significa que elas tenham legitimidade em oferecer assistência jurídica, pois diferentemente da DP, que é um órgão público estatal, movido por princípios constitucionais como a impessoalidade e a eficiência, as ONGs, por não serem guiadas por esse princípios, e tampouco por um controle administrativo e burocrático, podem vir a ser motivadas por aspectos subjetivos, políticos ou não, que acabariam comprometendo o seu desempenho enquanto uma representação funcional de caráter societal:

"Eu acho a participação da sociedade civil fundamental; as pessoas se organizaram através dessas organizações como o Tortura Nunca Mais, o Viva Rio, a OAB. Hoje temos várias ONGs atuando nessa área. Eu acho que às vezes, algumas ONGs levam para o lado político, coisa que aqui não fazemos, ou pelo menos se fazemos, a gente não percebe; a nossa atividade é estritamente jurídica. Então, eu acho fundamental a participação da sociedade". (Defensor Público do Núcleo dos Direitos Humanos, entrevista em 12/11/2004).

"No que tange às ONGs e à sociedade civil, acho que ela pode ser parceira sim, na seguinte situação; não parceira como mais um instrumento de demanda; a gente tem a preocupação que, mal ou bem, o poder público, através dos seus funcionários, tem um interesse coletivo, tem uma vinculação aos princípios; por exemplo, quando eu estou atuando, eu estou munido de princípios da administração pública: o princípio da eficiência, tenho maior controle sobre meus atos; eu, sendo Defensor Público oficial, tenho maior controle. Uma ONG não tem um controle muito efetivo sobre ela atuar nesse papel, ela atuar como uma defensora; então, isso a gente rejeita. [...] Então, é trazer a ONG como parceira para aproximar o movimento social ao órgão estatal, mas quem vai fazer o papel primordial de acesso à Justiça é o Defensor. [...] o nosso medo é até aonde vai a qualidade, não a qualidade no sentido da eficiência técnica, mas dos limites, dos interesses patrimoniais que invadem uma ONG, interesses políticos que, às vezes, o Estado também tem, mas você tem mais poder de controle do que numa ONG". (Pedro Paulo Carrielo, presidente da ADPERJ, entrevista em 20/9/2004)

"Eu sou contra ONG porque eu acredito que esse espaço o Estado não deve repassar; assim como eu sou contra a privatização [do presídio] [...] acho que deve ser monopólio do Estado, responsabilidade dele, ele tem de assumir esse ônus, tem de saber gerenciar os presos. As ONGs criam fatos, criam a notícia para trabalhar, ganhar mais fundos para que aquela ONG seja financiada. Nós, Defensores Públicos, não! Enquanto tentamos acabar com uma rebelião, a ONG tenta perdurar a rebelião por maior tempo até chegar a imprensa, dar entrevista e depois nunca mais volta. Já que convivemos todo dia com o sistema, queremos acabar a rebelião o mais rápido possível". (Defensora Pública do Núcleo do "Sistema", entrevista em 20/12/02).

Se, de um lado, as ONGs são legítimas enquanto grupo de pressão, de outro, apenas as instituições jurídicas do Estado poderiam oferecer legitimamente os serviços jurídicos, pois, na visão dos Defensores, a sua instituição é regida por princípios constitucionais da administração pública e, por isso, seria mais

impermeável, ou menos suscetível, a motivações políticas e ideológicas que poderiam desviar a objetividade de suas ações em seus serviços prestados. As ONGs poderiam até atuar como uma força auxiliar, mas nunca como um concorrente da DP na prestação do serviço jurídico gratuito, como acontece em vários estados brasileiros, e também em diversos países americanos. Há posições mais extremas, como no último depoimento, no qual a Defensora desqualifica por completo qualquer ingerência por parte de instituições que estejam fora da órbita estatal, na medida em que não teriam como objetivo a solução dos conflitos, mas, sim, a propaganda em benefício próprio, sem compromisso com a universalidade de procedimentos, na qual os Defensores seriam condicionados por intermédio dos princípios institucionais.

A despeito dos Defensores não legitimarem as ONGs no tocante à prestação de serviços jurídicos gratuitos, ou mesmo na sua atuação como grupo de pressão, quando os direitos humanos são violados pelo aparato estatal e, além de estarem subordinadas aos princípios da administração pública, a DP-RJ, por seu turno, busca legitimar o seu papel institucional citando, na página principal de sua *home page*, a pesquisa realizada por uma ONG, o ISER, que fez em parceria com o CPDOC-FGV (este não sendo citado na *home page*), intitulada Cidadania e Justiça no Brasil, em 1996. Nessa pesquisa, a DP-RJ é apontada pelos entrevistados como a instituição mais eficiente do Estado do Rio de Janeiro. Nesse aspecto, há uma aproximação da DP com o MP, de acordo com a análise de Cátia Aída Silva, já que promotores de Justiça de São Paulo reconheceram a importância da sociedade civil como força legítima na reformulação do MP durante a Constituinte de 1988 e, posteriormente, desqualificaram a sociedade civil na organização jurídica de seus interesses (Silva, 2001:106). Assim, embora as organizações da sociedade civil sejam legítimas quando reconhecem a importância institucional da DP, sua legitimidade é posta em xeque quando se tornam concorrentes da instituição, devido à falta de princípios que orientam as práticas dos Defensores, seja pelo aspecto da impessoalidade, seja pela falta de eficiência técnica.

É necessário nos determos momentaneamente na definição do conceito de sociedade civil, ou, mais precisamente, dos novos movimentos sociais. Percebe-se, nas falas dos Defensores, como na maioria dos promotores de Justiça (Arantes, 2000; Silva, 2001), um desconhecimento a respeito desse conceito no mundo contemporâneo. Nos anos 70, e mesmo na década de 80, o conceito de sociedade civil sob o prisma gramsciano era definido como um espaço composto de instituições “públicas”(vinculadas ao Estado) e “privadas”, tais como a igreja, a

escola, a universidade, e, em especial, os partidos políticos e sindicatos, que funcionavam como produtores, formadores e reprodutores de hegemonia, i.e., das concepções de mundo, dos valores predominantes na sociedade oriundos da classe dirigente, como também o palco de formação de uma contra-hegemonia, na qual visava a criar uma nova concepção ética-política-cultural que tivesse como programa a transformação do “bloco-histórico”. Ao se tornar hegemônica, a classe dirigente tem como objetivo a conquista da sociedade política (o Estado e suas instituições de força), tornando-se uma classe, além de dirigente, dominante, formando o que Gramsci conceitua em sua obra máxima, os Cadernos do Cárcere, de “Estado ampliado” (Gramsci, 1980: parte I; 1982:10-110)⁹.

Contudo, o conceito de sociedade civil sofreu uma reformulação em seu significado epistemológico, como fazem Arato e Cohen, inspirados no conceito de “espaço público” de Habermas. Para estes autores, a sociedade civil é o lugar no qual o “mundo da vida” estabelece novas formas de sociabilidade em oposição às estruturas sistêmicas da economia (mercado) e da burocracia (administração estatal), nas quais impera a reificação. A sociedade civil não apenas atua de modo defensivo em relação às estruturas sistêmicas, mas também pode influenciar o Estado e a economia na “manutenção de direitos que constituem a condição *sine qua non* da sua existência” (Arato e Cohen, 1994:181). Ao tratarmos do conceito de sociedade civil, devemos nos reportar aos movimentos sociais, que constituem umas de suas principais expressões.

Nessa última década do século XX, as Ciências Sociais tiveram, nos assim chamados “novos movimentos sociais”, um dos seus mais expressivos objetos de reflexão. De acordo com Alain Touraine e Boaventura de Souza Santos, esses movimentos sociais, que têm como uma das suas principais representações as ONGs, são desvinculados daqueles do século passado, que tinham como ator principal a classe trabalhadora com o seu objetivo de criação de uma sociedade alternativa ao sistema capitalista. Se há uma diferença entre os velhos e os novos movimentos sociais – como afirma Touraine (1999:73 e 89) – isto se deve ao fato de que esses novos movimentos se caracterizarem pela formação de novos atores sociais, pois enquanto os velhos movimentos sociais possuíam um vínculo forte com o conflito capital-trabalho, este inexistente entre os novos, haja vista a ênfase que

⁹ Sobre o conceito de hegemonia e sociedade civil e sociedade política, veja Christine Buci-Glucksmann, *Gramsci e o Estado* (1980), Perry Anderson, *As antinomias de Gramsci* (1986), Oliveiros S. Ferreira, *Os 45 cavaleiros húngaros* (1986), Carlos Nelson Coutinho, *Gramsci* (1999) e Norberto Bobbio, *Gramsci e o conceito de sociedade civil* (1999).

dão, em suas práticas e discursos, aos direitos culturais e individuais, no quais firmam sua posição de grupo.

Tanto os novos como os velhos movimentos sociais têm em comum o fato de que, para que um movimento se forme, não basta que se oponha a uma dada dominação; é preciso que a sua reivindicação se dê em nome de um "atributo positivo" (ibidem:70). A defesa dos direitos culturais e sociais dos indivíduos e da minoria é, hoje, a finalidade positiva dos movimentos sociais. Outro aspecto que os caracteriza é que a emancipação pela qual visam a transformar o cotidiano das vítimas da opressão começa aqui e agora e não num futuro longínquo (ibidem: 73; Souza Santos, 1995:259). O problema ecológico pode ser visto, por exemplo, como algo de resolução futura na medida em que se estende às gerações posteriores. Entretanto, a questão não é para o futuro a médio ou longo prazo, mas sim para o futuro imediato.

Deve-se ressaltar, também, que essas formas de movimentos sociais que estão surgindo não são redutíveis a uma classe social específica, mas a um conjunto de grupos sociais trans-classistas ou mesmo à sociedade no seu todo. Ou seja, a sua bandeira de luta não atinge exclusivamente uma classe ou um grupo social, mas estende-se ao conjunto da sociedade, ainda que esta seja diversificada (Souza Santos, 1995:258). Para completar estas observações sobre os novos movimentos sociais e a sua importância na produção de direitos, a sua novidade não se deve à recusa da ação política *tout court*, mas, ao contrário, ao alargamento da política para além do marco liberal da distinção entre o Estado e a sociedade civil (ibidem:263). Isso significa que o Estado e a sociedade civil não têm, necessariamente, uma relação, entre si, estanque e antagônica, mas, ao contrário, esta relação pode ser também complementar e convergente, com determinados programas que abarquem o maior número de cidadãos possível.

E o Estado, como bem define Nicos Poulantzas, não pode ser definido enquanto um bloco monolítico, sem fissuras, mas, ao contrário, enquanto um campo de batalha estratégico, uma arena de lutas, porque, mesmo que haja uma mudança radical de governo, por intermédio de seus programas de políticas públicas, não quer dizer com isto que todas as instituições do Estado irão seguir rigorosamente as novas diretrizes. Quando um governo aplica uma política de direitos humanos, não significa que todos os agentes penitenciários e policiais irão reconhecê-la e fazer convergir a sua nessa nova perspectiva. Distintamente disso, é possível que uma parcela significativa desses agentes do Estado venha a resistir e

boicotar esse programa. Quero mostrar, com isto, que o Estado é uma arena de conflitos não apenas entre as instituições estatais, mas também internamente às mesmas. Isto significa dizer que as lutas não se reduzem apenas às travadas entre os três Poderes ou entre os ministérios, secretarias e tribunais, de modo concorrente, mas se dão, sobretudo, nas estruturas internas a cada instituição e entre seus agentes. Percebendo, então, que as instituições do Estado são constituídas de micropolíticas, os princípios da administração pública não são reproduzidos e internalizados de modo mecânico por seus agentes, podendo dar margem a desvios de conduta, seja por improbidade administrativa, seja por abuso de autoridade, seja pela subjetividade política que interfere em seus atos administrativos ou em relação às políticas públicas. Assim sendo, nem o Estado, nem as múltiplas organizações da sociedade civil, estão impermeáveis a motivações subjetivas, ou desvios de conduta (Poulantzas, 1978; 1981).

5. A Defensoria Pública como instituição constitutiva da cidadania

Apesar de a DP ser vista como uma instituição estatal, ordenada por normas constitucionais e administrativas, de caráter formal, os Defensores Públicos a vêem como um espaço de conscientização de cidadania para a sociedade, por meio das práticas executadas pelos seus membros. Não é caso de classificarmos os Defensores Públicos como "intelectuais orgânicos", a exemplo de alguns promotores de Justiça de São Paulo, que se identificavam enquanto tais (Arantes, 2000:108). Não há nenhuma menção, por parte dos Defensores Públicos, em seus discursos, a esse conceito gramsciano, que tem um caráter descritivo quando afirma que os intelectuais do mundo moderno tornaram-se "orgânicos", já que eles têm como função fomentar a hegemonia cultural de uma classe fundamental que tenha como objetivo a formação de um novo "bloco histórico", criando uma nova articulação do mundo da produção com a sociedade civil e a sociedade política. Entretanto, podem se definir os Defensores Públicos enquanto um grupo de intelectuais do Estado – uma representação funcional – que "organiza" a cidadania e o acesso à Justiça aos mais diversos setores da sociedade. Ademais, há semelhanças entre os Defensores cariocas e o "voluntarismo" político dos promotores de Justiça (Arantes, 2000) quando aqueles reconhecem o papel estratégico de sua instituição ao difundir a conscientização de cidadania às camadas mais pobres da sociedade, além de auxiliarem os movimentos sociais, e, com isso, fortalecem o sistema democrático. Percebe-se, pelo discurso dos Defensores, que a DP é definida como uma instituição fundamental ao Estado Democrático de Direito, já que ela tem como função representar os interesses dos estratos sociais mais baixos da sociedade que estão

economicamente impossibilitados de custear um processo jurídico, além de desconhecerem os fundamentos formais e jurídicos de seus direitos.

"Nós temos também essa atribuição, como agentes políticos do Estado, de promover a conscientização dessa classe socialmente desfavorecida, no sentido de mostrar a eles porque eles são excluídos. [...] Então o Defensor Público defendendo essa conscientização, abrindo a mente da pessoa, é um trabalho da prática da cidadania, fazer com que os cidadãos tenham consciência de seus direitos; muitas pessoas nos procuram pensando, primeiro, que lhes estamos prestando um favor. Não é um favor, é um direito! A Defensoria Pública não é um favor prestado à população e, sim, um direito que essa população tem e nós temos a obrigação de prestá-lo, porque nós somos remunerados pelos cofres públicos para prestar essa assistência jurídica integral". (Paulo Galliez, entrevista em 30/10/2002)

"De fato, por ser o órgão que fica entre o contato direto com o povo e o convívio com os gabinetes, sua atuação é inovadora, na área técnica, e conscientizadora dos direitos da cidadania, na área popular, tudo baseado num conhecimento profundo das realidades econômicas". (Eli Mansur, RDP, nº 8, 1995:77)

"O aparecimento de legislações específicas para pessoas vitimizadas pela sociedade, para o consumidor, o menor, o idoso, o portador de deficiência física, entre outros, traz novos enfoques para a questão da cidadania, ampliando seu conceito e instrumentos de defesas. É claro que para defender seus direitos, a comunidade necessita de instrumentos jurídicos colocados à sua disposição, não apenas a nível legislativo, mas também de recursos materiais para um efetivo acesso à Justiça. E entre esses instrumentos, avulta o direito de assistência jurídica gratuita e de gratuidade de Justiça. Com efeito, a Defensoria Pública, num Estado Democrático de Direito, vem propiciar a difusão igualitária da cidadania". (Maria Beatriz Togado, RDP, nº 16, 2000:319-320)

"Não está na nossa atribuição, por certo, resolver os grandes problemas sociais que assolam esse país, mas cremos, sinceramente, que a nossa atuação é importante para a cidadania e imprescindível para a democracia, porque sem assistência jurídica integral e gratuita efetiva não há Estado Democrático de Direito". (Eufrásia Maria Souza das Virgens, RDP nº 19, 2004:190).

A Defensoria Pública, no olhar de seus membros, é definida como uma instituição "fundamental aos alicerces do Estado Democrático de Direito". É ela

quem garantiria, efetivamente, o acesso à Justiça aos setores subalternos da sociedade, não se limitando na condução judicial do processo, mas também na esfera extrajudicial, na qual difundiria a consciência cidadã aos classificados de “hipossuficientes” que buscam os seus serviços. A DP é definida, pela visão de seus membros, como a instituição difusora de consciência cidadã aos setores marginalizados, que desconhecem os valores democráticos e republicanos. Como afirma um Defensor Público em seu discurso, o serviço prestado pela DP não é um favor, de cunho meramente caritativo, mas um direito deles (dos cidadãos) formalizado em lei, o qual expressa valores republicanos, na medida em que não alija nenhum cidadão, seja qual for a origem social, étnica ou de gênero, de representação jurídica.

Então, além do papel social desempenhado pelos Defensores, como já fora observado por Alberti (1996:11), estes ressaltam a relevância de seu desempenho como operadores jurídicos ao conscientizarem a população sobre os seus direitos, os quais desconhecem, em grande parte. Os Defensores Públicos se reconhecem, no seu campo de atuação, como “agentes políticos do Estado”, que têm por missão disseminar e afirmar a cidadania e conscientização dos direitos à sociedade. A noção de “agentes políticos”, oriunda do direito administrativo, não possui a mesma acepção que lhe é conferida pela Sociologia Política, seja na vertente elitista de Pareto e Mosca, seja pelos teóricos neomarxistas como Gramsci, Poulantzas e Offe, ou mesmo na definição conferida por Bourdieu sobre o campo político. Enquanto para a Sociologia Política a definição de agentes políticos envolve não apenas os parlamentares, membros do Executivo e Judiciário, mas também abarca os militantes políticos, sindicais (patronais ou empregados), movimentos sociais, jornalistas etc., o Direito Administrativo brasileiro, por sua vez, dá uma definição restritiva a esse conceito, embora não haja consenso entre os autores dessa área. Se para Bandeira de Mello (1996:135-136), os agentes políticos se limitam àqueles que possuem um mandato político, como o Presidente da República, governadores, prefeitos, seus vices e assessores diretos (ministros, secretários), bem como os que possuem mandato parlamentar (senadores, deputados e vereadores), em Hely Lopes Meirelles (1990:76), essa noção abrange também os magistrados, os promotores de Justiça, os advogados da União e os Defensores Públicos. Aqui, no discurso do defensor, o “agente político de Estado” possui uma acepção mais próxima à que lhe é conferida pela Sociologia Política, do que a definição que lhe é dada pelos “doutrinadores” do Direito. Assim sendo, os Defensores Públicos, ao recorrerem a essa noção, incorporam que o seu papel de oferecer serviços jurídicos

à sociedade não se deveria a fatores caritativos, mas, sim, porque representariam o espírito público enquanto agentes de um Estado democrático e republicano.

Em síntese, o Defensor Público entende que o seu papel é de um agente político do Estado que tem como “missão” a disseminação de cidadania e consciência de direitos à sociedade, garantindo, em todos os níveis, a assistência jurídica gratuita, transcendendo, desse modo, os limites do formalismo jurídico. Ao desenvolver parcerias com os movimentos sociais, a DP torna-se um “instrumento de transformação e efetivação” dos direitos pleiteados pela sociedade civil, e, assim, a sua representação funcional que visa garantir a efetivação dos direitos da maioria que se encontra excluída socialmente e economicamente, seria um elemento fundamental aos alicerces do Estado Democrático de Direito constituído em 1988, na medida em que essa instituição tornou-se o principal canal de demanda jurídica desses setores, garantido-lhes o acesso à Justiça e de representação legal. Portanto, numa concepção estratégica de afirmação institucional da DP, seus membros asseveram que sem a concretização desta, o Estado Democrático de Direito estaria ameaçado em seus princípios devido à ausência de um canal representativo dos interesses dos chamados “hipossuficientes”, que se encontrariam excluídos do direito de acesso à Justiça.

6. Conclusão

Vimos, neste artigo, alguns dos principais elementos constitutivos da formação da identidade institucional dos Defensores Públicos do Rio de Janeiro:

Primeiramente, os Defensores Públicos demarcam o seu campo de atuação no âmbito público estatal. É o Estado enquanto representação dos interesses públicos que deve fornecer o acesso à Justiça à população, em todos os graus. Não significa que os Defensores Públicos sejam adeptos de uma ideologia estatizante, pois, como podemos observar, eles dissociam sua instituição da influência do poder do Estado. Como foi ressaltado, além de a DP-RJ ter uma autonomia administrativa, tem como um de seus principais réus o próprio Estado quando este infringe os direitos humanos dos cidadãos, ou não cumpre determinadas políticas públicas, a exemplo da distribuição de medicamentos gratuitos.

A Defensoria Pública, não obstante pertença ao Estado (i.e., trata-se de uma instituição estatal), tenta distinguir sua *praxis* jurídica voltada às camadas pobres da sociedade, das práticas repressivas que estas sofrem pelo aparato estatal. Portanto, a Defensoria Pública representaria, na construção de sua identidade, a

“faceta humana” das instituições estatais em contraste à face impessoal, elitista e repressora do Estado. Desse modo, percebe-se no discurso dos Defensores Públicos, uma definição do Estado que se distancia do modelo kelseniano, no qual o Estado possui um caráter homogêneo e impermeável. Ao contrário, nota-se que o Estado é atravessado e moldado pelas lutas sociais, o que resulta num conflito em seu interior. Se o Estado possui, por um lado, um discurso que visa a um projeto global, por outro, possui uma diversidade de micropolíticas conflitantes entre as instituições do Estado¹⁰.

Em segundo, ao constituírem sua identidade institucional, os Defensores Públicos estabelecem como adversário a ser combatido, pelo menos no tocante a um projeto voltado para a sociedade, a globalização neoliberal que privilegia o individual sobre o coletivo, o privado sobre o público, o transnacional sobre o nacional, o econômico sobre o social. A globalização de caráter neoliberal é o *outro* que tem de ser combatido por meio de uma distribuição igualitária de justiça, na qual a Defensoria Pública apresenta-se como o principal vetor de canalização de demandas e de efetivação das mesmas aos “excluídos” dessa perspectiva maximizante e racionalista do mercado. Somente por meio de um órgão público estatal, de feição democrática, os conflitos que foram estabelecidos por essas mudanças podem ser absorvidos e afirmados de modo positivo, garantindo os direitos dos “excluídos”.

Em terceiro lugar, os Defensores Públicos afirmam sua distinção institucional com as outras representações funcionais, como os juízes, os promotores de Justiça, os advogados e as organizações não-governamentais. Diferentemente dos juízes e dos promotores de Justiça, os Defensores trabalham em contato direto com o público que demanda por seus serviços, o que os leva a terem um procedimento menos formalista e distante com os seus “assistidos”. Devido à sua existência temporal ser bem mais recente do que as outras duas instituições, a Defensoria Pública ainda se encontra em desvantagem em relação ao seu nível organizacional e salarial. Também os Defensores Públicos fincam suas diferenças diante do MP, considerando-o como uma instituição jurídica não totalmente identificada com os setores populares, pelo menos no que concerne à área penal. Com relação às ONGs, ainda que estas venham a representar os interesses da sociedade civil organizada e possam contribuir com a DP enquanto parceiros para determinados projetos, no que diz respeito ao acesso à Justiça e à defesa dos direitos humanos,

¹⁰ Veja Nicos Poulantzas *L'Etat, le pouvoir et le socialisme* (1978), segunda parte.

está fora de questão a substituição dos serviços jurídicos prestados pelos Defensores Públicos e aqueles prestados por essas organizações, seja pela subjetividade política que as condicionam – já que a DP seria determinada por princípios constitucionais calcados numa racionalidade legal como a “impessoalidade” –, seja pela eficiência advinda de um conhecimento técnico e especializado, como o saber jurídico.

Por fim, a DP é reconhecida pelos seus integrantes enquanto uma instituição fundamental para o Estado Democrático de Direito. A DP representaria, na visão dos Defensores, um importante aspecto do sistema democrático ao agir como um canal institucional que garante o acesso à Justiça aos chamados “hipossuficientes”, em seu sentido lato, tanto econômico como jurídico, já que envolve todos os custos processuais e extraprocessuais, disseminando, por meio de sua *praxis* jurídica, a cidadania e a garantia dos direitos humanos ao representar juridicamente os cidadãos “elementos” e os cidadãos “simples”. A promoção de uma conscientização de cidadania e de direitos a seu público “assistido”, não faz da DP uma instituição de caráter radical, a exemplo dos adeptos do “Direito Alternativo”, ou “Direito Insurgente”. Os Defensores Públicos seriam movidos por preceitos legais que condicionam o seu papel de promotor de cidadania e de garantia ao acesso à Justiça. Nesse aspecto, a DP pode ser vista como uma instituição que contribui para a expansão de uma “revolução passiva” (ou molecular) ao incorporar grande parcela da população aos canais legais de resolução dos conflitos e de afirmação de direitos¹¹.

Bibliografia

ALBERTI, Verena (1996) *Relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do subprojeto "Democratização da Justiça: a Defensoria Pública"*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV.

ALTHUSSER, Louis (1976). *Positions*. Paris: Editions Sociales, 1976.

_____ (1999). *Sobre a reprodução*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

ARONOWITZ, Stanley e BRATSKIS, Peter (orgs.) (2002) *Paradigm lost: state theory reconsidered*. Minnesota: University of Minnesota Press.

ARANTES, Rogério. (2000) *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo: USP/tese.

¹¹ Sobre o conceito de “revolução passiva” de Gramsci veja Franco de Felice “Revolução Passiva, Fascismo, Americanismo” em Gramsci in Política e História em Gramsci, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978 e Luiz Werneck Vianna *A Revolução Passiva: Iberismo e Americanismo no Brasil*, Rio de Janeiro, Revan, 1997.

- ARATO, Andrew. e COHEN, Jean(1994) "Sociedade civil e Teoria Social". In Avritzer, Leonardo. (org.), *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio (1998) *Curso de direito administrativo*. São Paulo, Ed. Malheiros.
- BARROW, Clyde W.(2006) *(Re)Reading Poulantzas: state theory and the epistemologies of structuralism*. University of Massachusetts Dartmouth: www.umassd.edu/cfpa/docs/poulantzas.pdf
- BOURDIEU, Pierre.(2000) *Propos sur le champ politique*. Lyon: Presse Universitaire de Lyon.
- _____e EAGLETON, Terry. " A Doxa e a Vida Cotidiana: uma entrevista. In Zizek, Slavoj(org.) *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1996.
- _____ (1990) *Coisas ditas*. São Paulo : Editora Brasiliense.
- _____ (1989) *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil/Difel.
- CARNOY, Martin e CASTELLS, Manuell(2000) *Globalization, the knowledge society, and the network state: Poulantzas at the millennium*. Centre for Higher Education Transformation, Chet Castells . Disponível na internet <http://www.chet.org.za/oldsite/castells/poulantzas.html>.
- DAHRENDORF, Ralf (1992) *O conflito social moderno*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- EAGLETON, Terry(1996) "A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental".In Zizek, Slavoj(org.) *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora.
- FEREJOHN, John (2003) *Judicializing Politics, Politicizing Law*. Hoover Digest, nº1.
- GALLIEZ, Paulo (1999).*A Defensoria Pública, o Estado e a Cidadania*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris.
- _____ (org). (2002)*Defensoria Pública: legislação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- GRAMSCI, Antonio (1980) *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- _____ (1982) *Os intelectuais e a formação da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- JESSOP, Bob (1998) "A globalização e o Estado nacional". *Crítica Marxista* nº7. São Paulo: Editora Boitempo.
- MEIRELLES, Hely Lopes (1990). *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Ed. Malheiros.
- PEÑA DE MORAES, Humberto e FONTENELLE, José (1984) *Assistência Judiciária: Sua Gênese, Sua História e a Função Protetiva do Estado*. Rio de Janeiro: Ed. Liber Júris.
- POULANTZAS, Nicos (1978) *L'Etat, le Pouvoir et le Socialisme*. Paris: Press Universitaires de France.

_____ ; BALIBAR, Etienne et alli.(1981) *O Estado em discussão*. Lisboa: Edições 70.

QUEIROZ, Rafael Augusto Sofiati (org) (2002.). *Acesso à Justiça*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris,.

ROCHA, Jorge Luís (2004). *História da Defensoria Pública e da Associação dos defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris.

SILVA, Cátia Aída(2001) *A Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos Promotores de Justiça*. São Paulo: Edusp/Fapesp.

SOUSA SANTOS, Boaventura (1995) *Pela mão de Alice*. São Paulo: Cortez Editora.

TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjorn(orgs.) (1995). *The global expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press,

TOURAINÉ, Alain(1999) *Como sair do liberalismo?* São Paulo: Edusc.

VIANNA, Luiz Werneck, REZENDE DE CARVALHO, Maria Alice; CUNHA MELO, Marcelo Palácios; BURGOS, Marcelo Baumann (1999) *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

VIANNA, Luiz Werneck e BURGOS, Marcelo(2005) *Entre princípios e regras(cinco estudos de ação civil pública)*. Rio de Janeiro: CEDES/IUPERJ.

ZIZEK, Slavoj(org.)(1996)*Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora.

RESUMO: O objetivo deste artigo é fazer uma análise de discurso dos Defensores Públicos cariocas tentando, desse modo, compreender a visão de mundo dos agentes dessa instituição jurídica. Veremos que a despeito de suas diferenças de visão em torno de algumas questões como o Estado, a sociedade civil organizada, a globalização neoliberal, a ação de outros operadores do direito, etc., o seu discurso é fortemente marcado pela ênfase do social e da importância institucional da DP na constituição da cidadania e da afirmação dos direitos aos chamados "hipossuficientes" no Estado Democrático de Direito. Perceberemos que os elementos que compõem os discursos dos Defensores Públicos são fundamentais na constituição do seu perfil institucional, no qual demarca uma distinção de seu papel em relação aos demais operadores do direito, sejam de caráter estatal ou societal

PALAVRAS-CHAVE: Defensoria Pública, Estado, sociedade civil, hipossuficientes, globalização neoliberal, cidadania.

* Luiz Eduardo Pereira da Motta é Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).